DOI 10.22478/ufpb.2317-6725. 2026v31.77816

Dinâmicas de organização e hierarquização da instrução e docência pública primária em Pernambuco na segunda metade do século XIX[1]

Dynamics of organization and hierarchization of primary public education and teaching in Pernambuco in the second half of the 19th century

Dayana Raquel Pereira de Lima
https://orcid.org/0000-0001-8985-494X

Resumo: Este texto pretende demonstrar as dinâmicas de organização e hierarquização da instrução e docência pública primária em Pernambuco na segunda metade do século XIX, por intermédio da pesquisa documental e da transcrição simples, direta e completa (ARÓSTEGUI, 2006) dos registros encontrados nos relatórios, legislações e regulamentos da instrução pública, sob a guarda do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). Especificamente, descrevemos as iniciativas de organização da instrução pública, empreendidas pelas autoridades pernambucanas; conhecemos o sistema de contratação de professores e professoras, alternativa utilizada pelos poderes públicos, adequada aos discursos de provimentos de aulas localizadas no interior da província; identificamos a organização e hierarquização da docência pública primária, por intermédio do enquadramento dos professores e professoras em categoriais funcionais – vitalícios/as, efetivos/as, interinos/as ou substitutos/as e contratados/as –, consoante às conhecidas práticas de fechamento de escolas, de manutenção das aulas vagas e de sobrecarga dos docentes (SILVA, 2007); e analisamos a Lei das Entrâncias, na década de 1870, dispositivo específico para a ampliação do controle e da hierarquização da docência pública primária. Concluímos que os arranjos e rearranjos traçados para a organização da instrução pública e do trabalho docente, na segunda metade do século XIX, estiveram em pleno diálogo com as práticas hierárquicas e desiguais da sociedade imperial. Do ponto de vista dos poderes públicos, houve a criação e consolidação de mecanismos de organização e hierarquização docente, e esses estiveram submetidos às relações locais.
Palavras-chave: Docência primária. Instrução pública. Pernambuco. Século XIX.

Abstract: This text aims to demonstrate the dynamics of organization and hierarchization of primary public education and teaching in Pernambuco in the second half of the 19th century, through documentary research and simple, direct and complete transcription (ARÓSTEGUI, 2006) of records found in reports, legislation and regulations of public instruction, under the custody of the Jordão Emerenciano State Public Archive (APEJE). Specifically, we describe the initiatives for organizing public instruction undertaken by the Pernambuco authorities; we learn about the system for hiring teachers, an alternative used by public authorities, suitable for the discourses of providing for classes located in the interior of the province; We identified the organization and hierarchical structure of primary public education through the classification of teachers into functional categories –, tenured, permanent, temporary or substitute, and contracted – in accordance with known practices of school closures, maintaining vacant classes, and overloading teachers (SILVA, 2007); and we analyzed the

[1] Este texto é fruto da tese de doutorado intitulada “A docência primária em Pernambuco: estratégias e táticas de organização e hierarquização (1864-1888)”, defendida em 2021 no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco (PPGE/UFPE).

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

Law of Entrances, in the 1870s, a specific instrument for expanding the control and hierarchical structure of primary public education. We conclude that the arrangements and rearrangements designed for the organization of public instruction and teaching work in the second half of the 19th century were in full dialogue with the hierarchical and unequal practices of imperial society. From the point of view of public authorities, there was the creation and consolidation of mechanisms for the organization and hierarchical structure of teachers, and these were subject to local relations.
Keywords: Primary education. Public instruction. Pernambuco. 19th century.

Introdução

Este texto pretende demonstrar as dinâmicas de organização e hierarquização da instrução e docência pública primária em Pernambuco na segunda metade do século XIX, por intermédio da pesquisa documental e da transcrição simples, direta e completa (ARÓSTEGUI, 2006) dos registros encontrados nos relatórios, legislações e regulamentos da instrução pública, sob a guarda do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE).

Fundamentados no princípio de “Ordem” e “Civilização”, desde a década de 1830, educar a população constituiu-se um projeto para o Estado Imperial no Brasil, sendo a instrução pública uma engrenagem central à aproximação do “mundo da desordem” aos ideais da “boa sociedade” (GONDRA, SCHUELER, 2008; MATTOS, 2004). O processo de construção das formas de educação escolar no Brasil do século XIX não foi uniforme, indiferenciado ou contínuo, o que resultou na desigualdade de condições educacionais entre as províncias (GONDRA; SCHUELER, 2008).

Em Pernambuco, apesar dos esforços de melhoramento material e político desde meados da década de 1860, os reclamos dos agentes governamentais comumente apontavam a falta de recursos para investimentos educacionais e o não pagamento adequado de salários aos docentes como empecilhos ao “bom andamento” da instrução pública.

Em exposição à Assembleia Legislativa, no ano de 1861, o diretor da Instrução, Joaquim Pires Machado Portella, descrevia como “lamentável” o estado da instrução pública na província. Na ocasião, destacou que as 102 escolas primárias (79 masculinas e 23 femininas) eram insuficientes ao quantitativo populacional, que correspondia a um milhão de habitantes. Por meio de dados, o diretor reforçou que o quadro da instrução primária na localidade se agravava quando comparado ao das províncias vizinhas, como no caso da Bahia, que, à semelhança de Pernambuco, apresentava uma alta arrecadação agrícola e comercial, mas possuía 215 escolas primárias de ambos os sexos para uma população de quase um milhão de habitantes (RELATÓRIO, 1861, p. 06-07).

Corroborando o seu argumento, Joaquim Portela defendeu a diminuição das verbas direcionadas aos pagamentos de outras despesas, consideradas de “interesse secundário”, e sua redistribuição para provimento dos gastos com a instrução pública, inclusive, aqueles destinados aos pagamentos dos salários docentes (RELATÓRIO, 1860, p. 06-07). No entanto, 15 anos depois, a realidade educacional da província pouco tinha mudado.

Em 1875, a situação educacional permanecia com dificuldades semelhantes às apontadas na década anterior. Em relatório remetido à Assembleia Legislativa, o Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti demonstrou que, apesar de Pernambuco ocupar a quarta colocação dentre as províncias com maiores números de escolas públicas criadas em lei,

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

ficando apenas atrás de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, não apresentava maiores investimentos na educação (RELATÓRIO, 1875, p. 11). Pernambuco investia 1/5 da arrecadação provincial à Instrução Pública, ficando atrás de Minas Gerais e Goiás, que investiam 1/3 de suas receitas, e Ceará, Espírito Santo e Santa Catarina, que destinavam 1/4 de arrecadação ao setor (RELATÓRIO, 1875, p. 11).

Na província de Pernambuco, as aulas públicas primárias eram divididas entre femininas e masculinas. Observando as estatísticas escolares, entre as décadas de 1870 e 1890, houve um aumento total de 234 aulas públicas para ambos os sexos, subindo de 248 aulas, em 1871, para 482 aulas, em 1886. Em 15 anos, 99 aulas masculinas e 77 aulas femininas efetivamente funcionaram na província, mantendo a concentração nos locais centrais (LIMA, 2021, p. 59-60).

Em fins da década de 1870, os dados escolares passaram a contabilizar as aulas mistas, em decorrência das Leis da Instrução nº 1.124, de 1873, nº 1.143, de 1874 e nº 1.219, de 1875, que autorizaram e organizaram o funcionamento desses espaços. As aulas mistas funcionavam com a presença simultânea dos meninos e meninas no mesmo espaço. Na província pernambucana, houve um paulatino crescimento das aulas mistas, saltando, em média, das 18 aulas em funcionamento nos anos finais da década de 1870, para 58 aulas, em fins da década de 1880, um aumento de mais de 30% em 10 anos (LIMA, 2021, p. 61).

Como observado, os investimentos educacionais em Pernambuco, segundo relatos dos inspetores da instrução pública eram limitados e iam na contramão das localidades com equivalente ou menor potencial comercial e agrícola. Talvez por uma escolha ou opção de justificativa dos agentes governamentais, talvez por outros motivos, o fato é que, diante do exposto, um questionamento vem à tona: Quais foram as dinâmicas de organização e hierarquização da instrução e docência pública primária na segunda metade do século XIX?

Como fio condutor da narrativa, este texto divide-se em quatro partes articuladas entre si. Na primeira parte, descreveremos as iniciativas de organização da instrução pública, empreendidas pelas autoridades pernambucanas, na segunda metade do século XIX, com base nos regulamentos, relatórios e legislações. Na segunda parte, conheceremos o sistema de contratação de professores e professoras, alternativa utilizada pelos poderes públicos, adequada aos discursos de provimentos de aulas localizadas no interior da província, com menos gastos.

Na terceira parte, identificaremos o enquadramento dos professores e professoras em categoriais funcionais – vitalícios/as, efetivos/as, interinos/as ou substitutos/as e contratados/as –, consoante às conhecidas práticas de fechamento de escolas, de manutenção das aulas vagas e de sobrecarga dos docentes (SILVA, 2007).

Por fim, analisaremos a Lei das Entrâncias da década de 1870, dispositivo específico para a ampliação do controle e hierarquização da docência pública. Essa legislação foi usada como uma engrenagem central na modificação dos expedientes práticos da docência, existentes desde a primeira metade do século XIX, como os salários e gratificações e na reelaboração das práticas de recrutamento e pagamento (e, portanto, da existência efetiva) dos/as docentes públicos/as da província.

Iniciativas de organização da instrução pública em Pernambuco (1850-1880)

O Regulamento de 14 de maio de 1851 (data de sua publicação no Diário de Pernambuco) instituiu a divisão da instrução em três graus (primário, secundário e superior)

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

com suas respectivas matérias. Para as escolas do 1º grau: leitura e escrita, cálculo, doutrina cristã e gramática nacional. Para as de 2º grau: leitura e escrita, doutrina cristã, gramática da língua nacional, aritmética, noções de geografia e história e geometria. As de nível superior, ofertadas no Liceu: gramática, filologia e locução da língua nacional; língua latina; língua francesa; língua inglesa; geografia, cronologia e história (especialmente, a nacional), dentre outras.

Esse regramento criou escolas de instrução primária para o sexo feminino nas cidades e vilas populosas; cuidou da frequência e das faltas dos alunos nas escolas públicas; definiu o calendário escolar; detalhou as prerrogativas relativas aos exames para o ingresso no magistério; elencou as condições para concessões de prêmios aos alunos; estabeleceu critérios para provimento de escolas pelos docentes públicos e particulares; determinou as incumbências das autoridades da instrução pública (Diretor Geral, Diretor do Liceu) e Inspetores dos Círculos Literários (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1851).

O cargo de Inspetor dos Círculos Literários ou Delegados Literários, à semelhança da lei mineira de 1835, visou ao enfrentamento da fiscalização das aulas e dos professores e professoras públicos e particulares. Nomeados pelos Presidentes da Província e subordinados ao Conselho Geral, cada delegado (cargo político, sem remuneração) ficou responsável por um círculo literário, ou seja, por uma porção territorial marcada de acordo com a densidade populacional de cada região (SILVA, 2007, p. 205-206).

Embora a legislação de 1851 tenha antecipado vários aspectos da legislação da Corte de 1854, num esforço para demonstrar alinhamento dos grupos dirigentes provinciais ao projeto político Imperial capitaneado pelos Saquaremas (MATTOS, 2004), uma nova legislação para instrução pública foi promulgada em Pernambuco, em 1855. Essa nova legislação (re)instituiu a necessidade de difusão de determinados princípios morais, religiosos, éticos; de normas administrativas e disciplinares entre os professores e professoras primários; a continuidade na delimitação das funções das instâncias responsáveis pelo andamento da instrução pública (Diretores, Inspetores, Delegados, Presidente, Secretário); a determinação das condições para o ingresso no magistério público (exames de capacidade, concursos públicos); o estabelecimento dos valores de remuneração para os professores e professoras (hierarquizados, segundo os graus das escolas públicas); as regras para formação de docentes adjuntos e de substituições das escolas; a instituição dos primeiros dispositivos para a obrigatoriedade escolar; o detalhamento dos mecanismos disciplinares aos alunos nas escolas; a determinação de novas regras para o funcionamento do ensino particular e as ações de fiscalização das escolas particulares por parte dos poderes públicos (PERNAMBUCO, 1855; SILVA, 2007).

Nas escolas de 1º grau, deveriam ser ensinadas as matérias correspondentes à “instrução elementar” (expressão utilizada na época), ou seja, leitura de prosa e versos, caligrafia, noções essenciais de gramática nacional, princípios elementares da aritmética e suas operações fundamentais em números inteiros e os sistemas de pesos e medidas. Nas escolas elementares do sexo feminino, além das matérias já citadas, eram ensinados bordados e outros trabalhos de agulha. Nas escolas do 2º grau, ministravam-se aulas relativas às matérias correspondentes à “instrução primária superior” (expressão utilizada na época), abrangendo a aritmética até as proporções; história sagrada, leitura dos Evangelhos; elementos de geografia e de história, especialmente do Brasil; geometria plana e agrimensura; desenho linear, dentre outras (PERNAMBUCO, 1855, p. 40).

A designação das localidades nas quais se estabeleceriam escolas de ambos os graus era feita por deliberação do Conselho Diretor, em aprovação pela Presidência,

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

havendo, pelo menos, uma escola de 1º grau em cada paróquia. Os professores e professoras não poderiam reger as cadeiras do 2º grau sem comprovação de suas habilitações nas matérias exigidas pela legislação. Houve uma relação direta entre autorização de abertura das escolas primárias, de 1º ou 2º grau, o controle dos docentes e as localidades delas[2].

Reiterando vários dispositivos da Lei da Instrução de 1855, a promulgação da Lei n. 598, de 13 de maio de 1864, instituiu alguns acréscimos e modificações importantes para instrução, dentre as quais determinou critérios para solicitações de transferências dos docentes públicos e efetivou a criação de uma Escola Normal Oficial (inicialmente composta por homens). Essa lei instituiu ordenados de 800 mil réis aos professores titulados pela Escola Normal que, por concurso, fossem efetivados em qualquer cadeira da província. Seus critérios de funcionamento interno – disciplinas ensinadas aos alunos-mestres, condições para matrículas dos alunos, carga horária do curso, condições oferecidas aos alunos-mestres para o ingresso na docência pública – foram destinados, inicialmente, aos homens interessados em aprender os saberes e métodos do ofício (PERNAMBUCO, 1864).

Em se tratando da divisão das escolas primárias, a partir de 1864, estabeleceu-se a extinção da divisão das escolas da província em dois graus, dispositivo presente na Legislação de 1855. A partir de então, os respectivos professores e professoras passaram a receber os vencimentos marcados na legislação em vigor, de acordo com as matérias ensinadas – correspondentes às antigas escolas de 1º grau ou às de 2º grau –, independente do lugar de provimento de suas aulas, se na capital ou no interior.

Aos professores e professoras que ministrassem as matérias de 1º grau, os pagamentos das remunerações anuais eram de 600 mil réis de ordenado e 200 mil réis de gratificação; às professoras, autorizou-se o pagamento de 500 mil réis de ordenados e 200 mil réis de gratificação. Os professores e professoras que lecionassem as matérias de 2º grau receberiam 700 mil réis de ordenado e 200 mil réis de gratificação, e as professoras, 600 mil réis de ordenado e 200 mil réis de gratificação (PERNAMBUCO, 1855, p. 36). Esse dispositivo implicou no acirramento das disputas salariais entre os/as docentes (LIMA, 2021, p. 105-121)

A legislação n. 598 de 1864 também foi a primeira a estabelecer, explicitamente, os critérios para solicitação das licenças médicas e transferências pelos docentes, expedientes práticos recordistas dentre os pedidos remetidos às autoridades locais.

Basicamente, os critérios para solicitação de licenciamentos médicos abrangiam a comprovação de "bom desempenho" e assiduidade nas aulas, a possibilidade de afastamento para cuidar de familiares adoecidos (esposas, maridos ou filhos), cuja cura dependesse, a juízo médico, da mudança de lugar de trabalho/residência. Para os pedidos de transferências, foram prescritos dois fundamentos simples. A partir da lei, ficou a cargo do presidente da província a concessão de remoção dos professores e professoras públicos a pedido dos mesmos; e os docentes que lecionassem distantes da capital teriam um adiantamento de 400 mil réis do salário, deduzidos das mensalidades pagas aos docentes

[2]O uso do termo "habilitar" está de acordo com os sentidos encontrados nas legislações, regulamentos e regimentos da instrução pública do século XIX. Ao final de cada ano letivo, os professores escolhiam os alunos com melhor desempenho na sala de aula para se submeterem aos exames anuais como forma de verificar se eles estavam "habilitados" naquele nível de escolarização, bem como a qualidade do trabalho do professor (no sentido de ter sido ou não capaz de "habilitar" seus alunos). O termo em questão servia para conceder o título de "efetivo" ao professor que comprovasse ser apto ao trabalho do magistério por meio de aprovação em concurso público. Outro sentido dizia respeito aos alunos e alunas mestres, os quais, após passarem com sucesso pelos três anos de formação na Escola Normal, estavam aptos a ingressarem no magistério.

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

(LIMA, 2014).

Ainda que o dito código legal tentasse diminuir os pedidos de licenças e transferências, verificamos que, na prática, isso não funcionou. Tais expedientes continuaram existindo posteriormente à lei e atingiram patamares altos em meados da década de 1870. Os frequentes pedidos de afastamentos da docência impactaram diretamente na instrução pública pelas autoridades, as quais, com frequência, recorreram às substituições dos docentes afastados (LIMA, 2014).

Os referidos regramentos nortearam os processos de organização da instrução pública e as estratégias de enquadramento da docência, perdurando, com acréscimos e/ou mudanças, em função das conjunturas locais e vivências práticas dos sujeitos escolares, ao longo da segunda metade do XIX.

Ao longo da década de 1870, em âmbito nacional e local, houve o esforço empreendido por diferentes setores sociais (público e particular) em debater e implantar políticas de “derramamento da instrução popular” (expressão usada à época) como via de “moralização e aperfeiçoamento” nas atividades agrícolas e artesanais do contingente populacional urbano, livre e pobre (SCHUELER, 1997; ARANTES, 2005; MAC CORD, 2019).

O interesse social em torno da articulação entre instrução pública e formação para o trabalho foi largamente difundido pelas elites pernambucanas, sobretudo, numa capital que concentrava um significativo contingente de pobres e livres, à época da promulgação da Lei do Ventre Livre.

Ao discutir as questões educacionais e suas implicações políticas e sociais no Recife, Marcelo Mac Cord (2019, p. 02-06) demonstrou, conforme dados trazidos pelo recenseamento de 1872, que 87,03% dos moradores recifenses eram juridicamente livres, resultado da migração dos trabalhadores vindos do interior da província, em virtude da crise da lavoura açucareira e do tráfico interprovincial de escravizados. Dentre o percentual de habitantes livres da capital, 27.801 menores (ou 23,93%) estavam em faixa etária escolar (6 e 15 anos) e, desse total, apenas 19,24% frequentavam as escolas.

Na província, uma estratégia de formação das camadas ditas “perigosas” da população (órfãos, expostos, ingênuos), com o intuito de potencialmente “morigerar” e incutir “os bons costumes”, foi o enclausuramento em instituições orfanológicas agrícolas, dentre as quais, destacamos a Colônia Orfanológica Isabel.

Objeto de investigação de Adelene Arantes (2005), a Colônia Isabel foi criada em 1874 (em funcionamento até 1904) sob os cuidados dos missionários capuchinhos com o principal objetivo de receber as crianças “recém-libertas” pela Lei do Ventre Livre. A instituição teve papel importante na época, servindo de modelo para a criação de outros espaços semelhantes no Brasil. Nela ingressaram o público gratuito, tais como os órfãos desvalidos, os filhos livres de mães escravas ou ingênuos e os expostos, os quais permaneciam no espaço até os 21 anos, bem como os pensionistas, meninos que pagavam um valor mensal para permanecerem no local.

Por intermédio dos documentos internos – regulamentos, regimentos, ofícios da Diretoria, dentre outros – a autora verificou que todos os alunos (gratuitos e pensionistas) recebiam educação moral e religiosa e tinham em suas rotinas desde aulas elementares (leitura, escrita e aritmética), ministradas por professores e professoras públicos contratados pela presidência da província, aulas de músicas até a habilitação prática em oficinas agrícolas e de sapateiro, alfaiate, ferreiro, carpinteiro, torneiro, marceneiro. Essas características configuram a instituição não apenas como espaço de recolhimento, mas de

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

educação e instrução. Ao tentar definir a clientela da instituição, percebeu-se que as crianças eram “hierarquizadas” mais pela condição social (ingênuos, libertos, gratuitos ou pensionistas) que pela cor da pele (ARANTES, 2005, p. 109-153).

Em 1878, os Congressos Agrícolas, organizados por empresários de grandes lavouras para se discutir as condições de melhoria da produção agrícola do Império, reavivaram a importância da criação de outras instituições semelhantes à Colônia Isabel, com o intuito de formar mão de obra “habilitada” para se trabalhar na agricultura (ARANTES, 2005).

Nos debates empreendidos pelos proprietários das lavouras açucareiras das “Províncias do Norte”, conforme Yan Santos (2014, p. 88-119), o crescimento da produção agrícola esteve diretamente articulado à inserção dos meninos recém-egressos do cativeiro pela Lei do Ventre Livre, desde os primeiros anos de vida, no manejo com as práticas de lavoura, por meio da criação de cursos para tal fim. A formação das crianças na agricultura permitiria, na perspectiva dos proprietários, tanto o trabalho junto às mães quanto a arregimentação de mão de obra necessária e “qualificada”, no período de crise econômica. Na prática, a abertura de cursos profissionalizantes pelos poderes públicos ficou apenas na esfera do discurso, cabendo aos particulares a abertura de cursos para formação de trabalhadores.

Não alheios à conjuntura supracitada, as autoridades educacionais pernambucanas defendiam o “derramamento da instrução” como via de inserção nos padrões de “civilização” e “progresso” e a formação dos meninos e meninas pobres nas escolas públicas primárias, mediante a efetividade prática da obrigatoriedade escolar, aliada ao rigor no sistema de fiscalização das escolas e na criação de mecanismos de provimento das aulas primárias.

Adriana Silva demonstrou que, desde fins da década de 1830, as autoridades pernambucanas comumente reclamavam da baixa frequência dos meninos e meninas nas aulas públicas primárias e atribuíam esses problemas à má formação dos docentes, acusados de afastarem as famílias locais de suas aulas (SILVA, 2013).

Na segunda metade do século XIX, o Regulamento da Instrução de 1855, o qual instituiu a obrigatoriedade de ensino, determinava punições aos pais e/ou responsáveis que não cumprissem a obrigação de mandarem seus filhos e filhas às aulas. Apesar desse Regulamento, até o fim dos anos 70 do século XIX, as escolas seguiam com baixos índices de frequência escolar (SILVA, 2013).

Para fazer esse enfrentamento, a Inspetoria da Instrução e deputados provinciais, ao “pensar, propor e orientar” a legislação de 1874, defendiam, como pilares para o “bom andamento da instrução”, a união dos delegados literários, párocos e pais de família no cumprimento de seus deveres sociais para aumentar a fiscalização das escolas e efetivar a obrigatoriedade escolar (ANNAES, 1874, p. 200-201).

Com relação ao papel de fiscalização dos delegados literários, ficava disposto que, além de testemunhar os “abusos” e comunicá-los ao Inspetor Geral, providenciariam os meios correcionais como: intimar e, em casos extremos, impor multas aos pais, tutores e curadores que não mantivessem seus filhos nas escolas públicas (RELATÓRIO, 1875, p. 03). Para além das figuras mencionadas, os deputados propuseram a figura dos párocos como substitutos dos delegados literários e responsáveis exclusivos na elaboração dos arrolamentos anuais dos meninos e meninas em idade escolar (7 a 15 anos).

A partir da legislação de 1874, a novidade introduzida no programa de fiscalização das escolas públicas primárias adveio da criação do cargo de inspetor especial. Exercido por indivíduo diretamente nomeado pelo presidente da província, cuja preferência era dada

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

àqueles com grau científico, civismo e dedicação ao desenvolvimento da instrução, o ocupante desse cargo era responsável por fiscalizar as escolas localizadas nos lugares mais distantes da província, longe do alcance direto da Inspetoria da Instrução.

Dentre outros aspectos, as principais funções dos inspetores especiais eram a de fiscalização nas localidades sob sua responsabilidade, a inspeção do comportamento civil e moral dos professores e professoras, verificando o zelo, inteligência, moralidade e vocação no exercício do ofício e o cumprimento rigoroso das disposições legais e regulamentares. Cabia também aos inspetores especiais a execução das ordens e instruções emitidas pelo inspetor geral e a fiscalização do desempenho dos delegados literários no cumprimento de seus deveres, a verificação do número de alunos matriculados nas escolas públicas e as causas da baixa frequência, a observância na aplicação dos métodos de ensino pelos docentes durante as aulas; e a requisição aos delegados literários dos casos à espera de providências (PERNAMBUCO, 1874, p. 18).

De maneira geral, a Lei n. 1143, de 08 de junho de 1874, estabeleceu os critérios para a frequência obrigatória dos meninos e meninas nas escolas primárias; especificou as incumbências dos inspetores de ensino (presidente da província, inspetor geral, conselho literário, delegados literários e inspetores especiais); instituiu, com detalhes, os parâmetros de enquadramento das escolas primárias em entrâncias; estabeleceu os valores das remunerações dos professores e professoras (salários e gratificações, hierarquizados via divisão das escolas públicas em entrâncias); determinou as regras de nomeação e habilitação dos(as) docentes, bem como de provimento das aulas; descreveu as orientações de afastamentos da docência, tais como licenças, transferências, abono e justificativa de faltas; delimitou os direitos e deveres dos(as) docentes (PERNAMBUCO, 1874). Esse regramento foi o primeiro existente na década de 1870.

No Brasil, o acúmulo de reformas na área educacional foi uma constante, tomando como exemplo as reformas pombalinas em fins do século XVIII, adensadas por ocasião de promulgação do Ato Adicional de 1834. Esse dispositivo acrescentou às reformas patrocinadas pelo governo central aquelas ocorridas no plano provincial e municipal. A alta rotatividade tanto dos gabinetes ministeriais quanto da presidência da província implementou uma “cultura da reforma” ao longo do período imperial, operada de acordo com os discursos da ineficácia e ineficiência de iniciativas nas áreas que as reformas previam consertar. Pernambuco não esteve alheio a esse cenário (GONDRA, 2018).

Ainda que considerando a importância do “derramamento da instrução” para inserção da população nos moldes da “ordem” e “civilização”, os agentes governamentais pernambucanos executaram a criação do novo sistema de contratação docente como estratégia para o provimento das aulas públicas primárias, sem o aumento dos gastos com a instrução.

O sistema de contratação dos professores e professoras públicos primários a partir da Reorganização do Ensino de 1874

Visando à inserção de critérios específicos ao provimento das aulas primárias vagas, na compreensão da Inspetoria da Instrução, em relatório de 1875, a contratação de docentes denotava outra ação proveitosa ao facilitar o funcionamento das escolas localizadas nos distritos menos populosos da província, visto que as contratações não necessitavam de provimento por meio de concurso público, apenas da comprovação do certificado de capacidade.

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

A Reorganização do Ensino de 1874 regulamentou as condições de pagamentos das gratificações (não recebiam ordenados anuais) aos contratados, diferenciadas pela frequência escolar, e comprovadas pelos mapas de aula. Os valores das gratificações anuais foram instituídos da seguinte maneira: 600 mil réis aos professores e professoras com 12 a 20 alunos em sala de aula; 700 mil réis aos docentes com 20 a 30 alunos em sala; 750 mil réis aos docentes com 30 a 40 alunos em sala e 800 mil réis aos docentes com mais de 40 alunos em sala (REORGANIZAÇÃO, 1874, Anexo n. 01, p. 53).

Os contratos eram aprovados mediante a comprovação de atestados de moralidade, maioridade e título de capacidade profissional e vigoravam por quatro anos, possibilitando a "recondução por outro tanto tempo, no caso de bons serviços e prometendo a vitaliciedade aos que merecessem por sua vocação, habilitação e serviços distintos" (RELATÓRIO, 1875, p. 15). Nesse regime de trabalho, a vitaliciedade do professor e professora era conquistada após oito anos de habilitação, vocação e serviços distintos" (expressão utilizada na documentação) (RELATÓRIO, 1875, p. 15).

Dentre os casos promotores da rescisão do contrato, a critério da administração provincial, juntamente com as informações comprovadas pelo Inspetor e após a audiência com o docente, incluía-se a ausência nas aulas pelo professor e professora por mais de 30 dias, sem justa causa e sem comunicação ao delegado literário; o afastamento por doença ou outro motivo (não especificado em lei) por mais de 06 meses; a frequência às aulas de um quantitativo inferior a 12 alunos; a prisão ou por sentença em processo disciplinar (PERNAMBUCO, 1874, p. 32).

O pagamento de gratificações diferenciadas pela frequência escolar e os critérios de perda de contrato pelo professor e professora sinalizavam a tentativa dos poderes públicos em extinguir os gastos com os ordenados fixos, bem como garantiriam o provimento das aulas vagas nas localidades distantes da capital. Da mesma forma, o aumento das gratificações, atendendo à comprovação da frequência escolar, consistia numa espécie de incentivo aos professores e professoras contratados para a permanência no cargo, incorrendo na perda da cadeira, em caso de descumprimento.

A regulamentação dos professores e professoras contratados foi um mecanismo bem-sucedido para o provimento das cadeiras vagas até 1880. O relatório da Inspetoria da Instrução de 1876 apresentava uma média de 54 docentes contratados, dentre os quais 34 professores e 20 professoras, seguindo pagamentos semelhantes das gratificações introduzidas pela lei de 1874 (RELATÓRIO, 1876, p. 09).

Nos anos posteriores, as contratações foram mantidas, aparecendo na Reorganização do Ensino de 1879, em seu artigo 110, como condição para os casos nos quais não houvesse provimento efetivo, em decorrência da não inscrição de candidatos a uma cadeira de instrução primária, submetida duas vezes a concurso público, e localizada no interior da província (REORGANIZAÇÃO, 1879, p. 23).

As autorizações para contratação de professores e professoras mudaram, a partir da edição do art. 2, da lei 1496, de 10 de julho de 1880. Esse artigo instituiu que nenhuma cadeira de instrução primária poderia ser provida por contrato (PERNAMBUCO, 1880, p. 14). E, de fato, os professores e professoras contratados foram retirados das estatísticas escolares, nos relatórios de 1881 a 1883, aparecendo apenas os interinos, ou seja, docentes que assumiam por um determinado espaço de tempo as aulas, para cobrirem os impedimentos – licenciamentos, transferências, óbitos, dentre outros – dos efetivos.

Profundo defensor das contratações de docentes, em 1882, o Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti apontava o restabelecimento delas, por ser o

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

> [...] único meio de conservar providas as cadeiras do alto sertão e tem muito menos inconvenientes que as autorizações das leis para nomearem professores efetivos, com as mesmas garantias que os de concurso, pessoas que nenhum título de habilitação tem. O contrato é um provimento provisório e a recondução não é fácil aos que se mostrarem em condições de não poderem continuar a servir; traz menos dispêndio e, assim, é compatível com os interesses do ensino no interior e as condições financeiras da província (RELATÓRIO, 1882, p. 06).

Destacamos no trecho acima que os contratos de professores e professoras consistiam proveitosas alternativas, tanto para sanar a problemática de provimento das cadeiras vagas no interior da província, não dependendo da abertura de concursos e disponibilidade de docente efetivo para tais provimentos – algo bastante complicado, em se tratando dos interesses dos professores e professoras em se transferirem para a capital (LIMA, 2014) –, quanto diminuíam os gastos dos cofres públicos com os pagamentos dos ordenados, visto que os contratados recebiam apenas as gratificações pela frequência escolar. A fala do Barbalho Uchôa, paulatinamente, foi acatada pelos poderes públicos, pois verificamos a existência de um professor contratado, segundo informações contidas no relatório de 1884 (RELATÓRIO, 1884, p. 06).

À vista do exposto, podemos afirmar que a efetivação do sistema de contratação constituiu-se num mecanismo utilizado pelas autoridades provinciais até o final do Império, visando a diminuição de verbas ao provimento das aulas primárias localizadas no interior. A partir do Regulamento de 1874, os professores e professoras contratados adentraram ao rol hierárquico das categoriais funcionais da docência pública primária, estabelecido pelos poderes públicos.

O enquadramento da docência pública primária em categorias funcionais (1876-1887)

O ingresso no magistério público dependia, inicialmente, da aprovação dos/as postulantes nos exames para obterem o Título de Capacidade Profissional, o qual atestava sua aptidão para o exercício do ofício. Com esse título, os/as pleiteantes ao ofício eram reconhecidos como professores e professoras e podiam ingressar nas escolas nas categorias de interinos ou substitutos. A entrada como professor e professora efetivo dependia das prerrogativas anteriores, acrescidas da prática do concurso público às matérias específicas para a cadeira na qual o/a docente concorria.

Os artigos 8 e 9, da Lei n° 43, de 1837, estabeleceram, pela primeira vez, que as aulas primárias na província pernambucana seriam providas por concurso público, com exceção das aulas do Liceu, permitindo, em caso de falta de docentes locais capacitados, a vinda de docentes de fora, até mesmo estrangeiros (SILVA, 2007, p. 171), bem como a nomeação de um professor substituto para provimento das cadeiras vagas (PERNAMBUCO, 1837, p. 26).

O Título de Capacidade era concedido após a/o docente prestar os exames e ser aprovado pela Comissão Examinadora, composta por docentes convocados pela Diretoria da Instrução Pública. A certificação era exigida, inclusive, aos professores enquadrados na categoria de adjuntos que concluíam “com distinção” (expressão da época) os três anos de formação e pretendiam ingressar no magistério. A partir de 1864, após a formação nos três anos da Escola Normal, obtinha-se a certificação para o ingresso no magistério com a

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

dispensa dos exames de capacidade.

No caso de Pernambuco (da Corte e de outras províncias), a classe dos/as docentes "adjuntos" era composta por alunos e alunas das escolas primárias, que, auxiliando os professores e professoras efetivos, adquiriam os saberes, as técnicas, apreendendo as regras do ofício[3] pela experiência. Uma vez tendo sido aprovados nos exames dos níveis nos quais atuavam, os docentes adjuntos continuavam adidos às escolas até a abertura de concursos para o preenchimento de vagas efetivas, o qual dependia da obtenção do "Título de Capacidade" para o magistério.

Os adjuntos passavam por três anos de aperfeiçoamento no magistério com variações salariais. Recebiam 200 mil réis nos dois primeiros anos e 300 mil réis no terceiro ano. Aprovados no terceiro ano, conquistavam o título de Capacidade Profissional e permaneciam agregados às escolas públicas nas quais foram formados. Os maiores de 18 anos, sob responsabilidade do Governo Provincial, tornavam-se "substitutos" dos professores e professoras efetivos, quando impedidos de dar aula. Como substitutos, os adjuntos receberiam 200 ou 300 mil réis de gratificação anual, nas escolas de 1º ou 2º graus, respectivamente (PERNAMBUCO, 1855, p. 38-39).

Os adjuntos maiores de 18 anos eram nomeados professores públicos, em dois casos específicos: aos que não possuíam título de capacidade profissional, mas que praticaram satisfatoriamente à docência por três anos seguidos, ou seja, os anos de experiência sobrepunham-se à certificação via exame; e aos que possuíam o título de capacidade profissional, após aprovação no exame, perante avaliação do Diretor Geral e de dois professores examinadores, nomeados pelo Presidente da Província (PERNAMBUCO, 1855, p. 39).

A política de formação pela prática mereceu destaque pela sua dimensão econômica. Formar professores por esse modelo era menos custoso aos cofres públicos do que por meio das Escolas Normais. A economia do sistema de formação pela prática se expressava na possibilidade de se atingir, ao mesmo tempo, os objetivos de escolarizar a população e garantir a reprodução do magistério, sem arcar com as despesas necessárias à manutenção das escolas pedagógicas (GONDRA; SCHUELER, 2008).

No entanto, as vantagens do sistema de adjuntos, paulatinamente, foram substituídas pelas críticas das autoridades governamentais acerca das lacunas "morais", "práticas" e "teóricas" apresentadas por eles no exercício do magistério, as quais, segundo as autoridades, resultavam na má qualidade do ensino e, consequentemente, na má formação dos alunos e alunas. Tais críticas desencadearam, sobretudo, em meados das décadas de 1860 e 1870, debates e ações governamentais com foco na instituição e consolidação do modelo de "docência escolarizada", formada nas escolas normais, cujas funções voltavam-se à moralização, uniformização dos métodos, saberes e práticas docentes, espalhadas pelo Império (UEKANE; GONDRA, 2005; PEIXOTO, 2006; GONDRA; SCHUELER, 2008; ARAÚJO, 2010; OLIVEIRA, 2011).

As estatísticas da instrução pouco mostraram a existência de adjuntos na província pernambucana, após a efetivação da Escola Normal. Não podemos afirmar com certeza se

[3] Ao longo do texto, optamos em utilizar o termo "ofício", ao invés de "profissão" docente. Partilhamos dos estudos acadêmicos que entendem a docência desde fins do século XVIII e século XIX, comumente iniciada através da "formação pela prática", exercida pelos membros da família, direcionada pela transmissão das condutas, dos hábitos, das regras, ressignificando os "saberes e fazeres", os segredos da experiência, em meio às circunstâncias materiais e de vida (SCHUELER, 2002; SILVA, 2007).

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

os docentes adjuntos deixaram de existir, mas a ausência de informações a respeito dessa categoria denota o impacto causado pela consolidação de uma política de institucionalização da formação docente.

Na leitura dos textos das legislações educacionais pernambucanas, observamos o enquadramento dos/as docentes em categorias funcionais específicas, as quais exigiam ou não que os professores e professoras se submetessem a concursos públicos. Na segunda metade do século XIX, basicamente quatro categorias de docentes permaneceram em exercício: vitalícios/as, efetivos/as, interino/as ou substitutos/as e contratados/as, categoria que passou a existir a partir da Lei n. 1143, de 1874. De acordo com esses regramentos, elaboramos os seguintes gráficos de professores e professoras por enquadramento funcional:

Figura 1 – Categorias funcionais dos professores de primeiras letras (1876-1887)

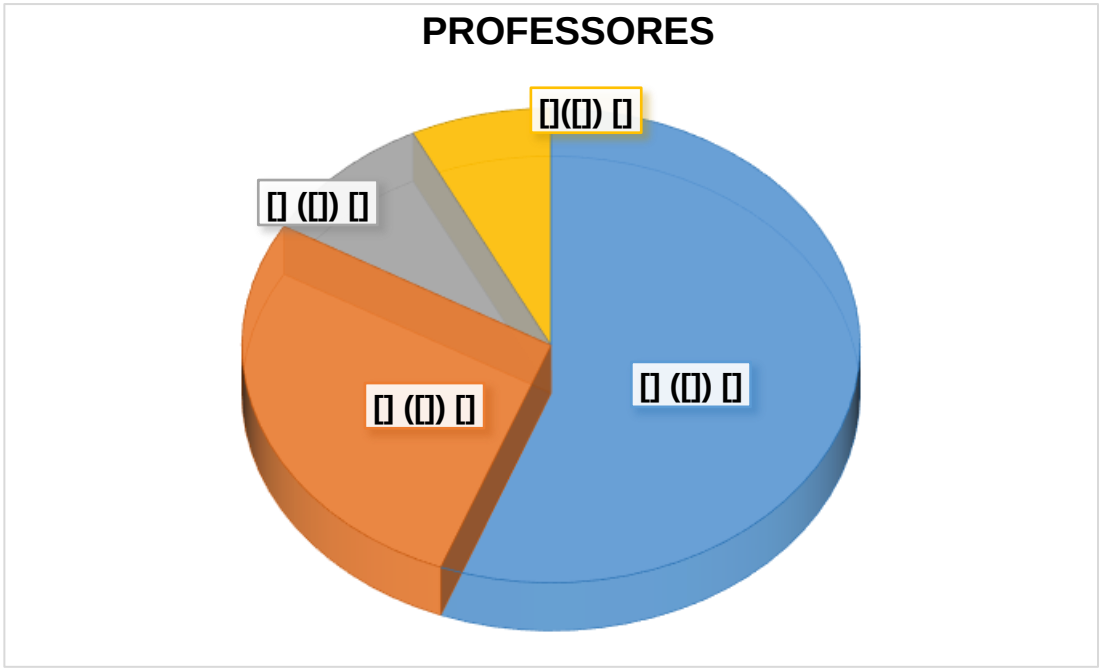

Fonte: Elaboração da autora.

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

Figura 2 – Categorias funcionais das professoras de primeiras letras (1876-1887)

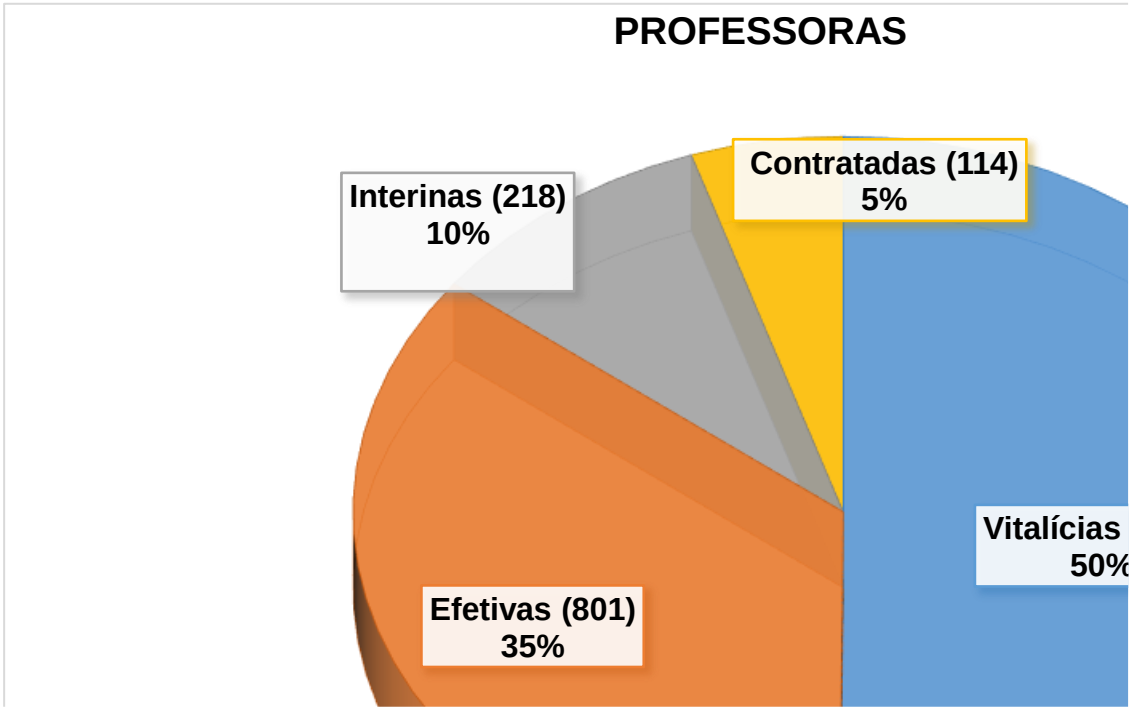

Fonte: Elaboração da autora.

As **Figuras 1 e 2** indicam que houve expressiva variação quantitativa das categorias funcionais nas quais os professores e professoras eram enquadrados. Em 11 anos, majoritariamente, o quadro do professorado público pernambucano era composto por vitalícios/as, dentre os quais 56% de professores e 50% de professoras. Ou seja, mais da metade da docência pública primária em Pernambuco tinha exercido por mais de cinco anos o ofício, com mérito comprovado e reconhecido pelas autoridades da instrução e recebendo ordenados maiores (PERNAMBUCO, 1874, p. 59-66).

A docência efetiva era exercida, em sua maioria, por professoras (35%) em detrimento dos professores (28%). Isso significa que um quantitativo significativo de docentes pernambucanos se submeteu às provas de concurso público compostas pelas matérias específicas para o provimento da cadeira e, após atestada a aprovação, ingressaram no quadro dos professores e professoras efetivos da província, recebendo salário por inteiro. Salienta-se que, com a efetivação da Lei das Entrâncias, na década de 1870, houve a obrigatoriedade dos titulados pelas Instituições Imperiais (Escola Normal Oficial e da Propagadora, Ginásio Provincial e Academias Imperiais) apresentarem as comprovações de experiência na docência e de prestarem concurso público para ingresso nas escolas de 1ª entrância (distantes da capital), como professores e professoras efetivos (LIMA, 2021, p. 158).

Inferimos que o aumento no quantitativo de professoras efetivas atuando na docência pública primária em Pernambuco se deu por dois fatores em simultâneo: a implantação das escolas mistas e a formação das professoras em Escolas Normais.

Nas páginas anteriores, verificamos que as escolas mistas foram implementadas pela Lei n. 1124, de 1873, e posteriormente reafirmada pelos ordenamentos n. 1143, de 1874 e n. 1219, de 1875. A partir de então, autorizava-se a matrícula de meninos de até 10 anos completos, ficando a cargo da professora a organização do espaço interno da sala de

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

aula para comportar ambos os sexos, possibilitando legalmente a presença simultânea dos meninos e meninas no mesmo espaço de aula, ou das aulas serem divididas em duas sessões, uma para os alunos de cada um dos sexos (PERNAMBUCO, 1873, p. 73; PERNAMBUCO, 1874, p. 62; PERNAMBUCO, 1875, p. 111).

Embasados no discurso de "diminuição das despesas sem perda de qualidade no ensino", o projeto de disseminação das escolas mistas amparava-se em pelo menos quatro eixos. Nas pequenas localidades com escolas de ambos os sexos, concedia-se autorização para a supressão da escola masculina e a conversão da escola feminina em mista. Nos locais com apenas uma escola, esta seria mista. Nos locais sem escolas, estabelecia-se a criação de uma escola mista. E, em casos extremos, havia a possibilidade de, nos povoados próximos, uma professora reger, a cada seis meses, as aulas mistas em cada povoado (RELATÓRIO, 1878, p. 23). Logo, em Pernambuco, o fator econômico influiu nas decisões de implantação e manutenção das escolas mistas regidas por professoras

Em consonância aos crescentes debates em torno da implantação das escolas mistas, os agentes governamentais pernambucanos passaram a defender a formação institucionalizada das professoras, por meio de parâmetros morais, teóricos e práticos na Escola Normal, a qual, até o início década de 1870, era exclusivamente frequentada por homens (professores e alunos).

Verificando a formação das mulheres-professoras em Pernambuco, em 1873, a mesma lei que instituiu as escolas mistas, em seu artigo 46, incluiu como prerrogativa a necessidade de abertura de uma Escola Normal da província destinada às mulheres, a qual seria conduzida pelos professores da Escola Normal já existente (PERNAMBUCO, 1873, p. 75).

As primeiras iniciativas de formação das mulheres para o magistério em Pernambuco foram instituídas por particulares, através das ações da Sociedade Propagadora da Instrução Pública (SPIP). Dentre as principais ações da entidade voltadas à instrução, houve a criação da Escola Normal para Mulheres, em 11 de fevereiro de 1873, a qual ofertava aulas noturnas regidas pelos mesmos professores da Escola Normal Oficial, e no mesmo local de funcionamento, ou seja, no "palacete" da Rua da Praia (SANTOS, 2014; GONÇALVES FILHO, 2016). A Escola Normal da Propagadora funcionou durante dois anos no palacete na Rua da Praia, prédio da Escola Normal Oficial, até a implantação do curso normal feminino pela Província, em 1875. A província pernambucana passou a ter duas escolas normais: a Escola Normal Oficial, financiada pela Província e a Escola Normal da Propagadora, financiada por particulares (GONÇALVES FILHO, 2016, p. 101-102). Portanto, a formação institucionalizada das mulheres-professoras nas duas escolas normais engendrou o aumento no ingresso ao magistério público primário.

As substituições foram importantes mecanismos da instrução pública por permitirem a continuidade do funcionamento das aulas, após o afastamento dos professores e professoras efetivos. Recorrentemente, nos códices da série Instrução Pública, entre os anos de 1860 e 1880, docentes da referida categoria enviavam às autoridades pedidos de nomeações provisórias em alguma cadeira recém-criada ou vaga em decorrência do afastamento – licença médica, abandono de cadeira, transferências, dentre outros – dos professores e professoras efetivos (LIMA, 2014, p. 88-92).

Apesar da posse do Título de Capacidade, havia diferenças entre docentes enquadrados na categoria de interinos/as ou substitutos/as e de contratados/as. Enquanto as legislações não nos fornecem informações sobre o tempo máximo de substituição interina, podendo variar entre meses e anos, o mesmo não ocorreu com o sistema de

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

contratação, no qual o/a docente ficaria por prazo máximo de 04 anos, tendo a possibilidade de renovação do contrato, no caso dos bons serviços prestados no magistério (PERNAMBUCO, 1874, p. 32).

Embora os contratos docentes tenham perdurado até o final do Império, com um intervalo de três anos de extinção, entre 1881 e 1883, os **Gráficos 1 e 2** indicam que apenas 7% dos professores e 5% das professoras, no período pesquisado, enquadraram-se na referida categoria. Apesar do sistema de contratação ter sido um mecanismo proveitoso para os cofres públicos da província, visando a diminuição de verbas ao provimento das aulas primárias localizadas no interior, a baixa adesão dos professores e professoras à categoria de contratados explica-se pelo crescente interesse, na segunda metade do século XIX, em se deslocarem para as escolas localizadas próximas ou na capital pernambucana (LIMA, 2014).

O quantitativo de interinos e interinas, à exceção de alguns crescimentos pontuais, como ocorrido no ano de 1883, ao apresentar 70 professores e 51 professoras, alcançou apenas 9% de professores e 10% de professoras (RELATÓRIO, 1883, p. 05).

Atribuímos a pouca porcentagem de nomeações interinas ao fato de que os professores e professoras interinos podiam ministrar aulas por um curto espaço de tempo até o retorno dos/as docentes efetivos/as, desencadeando o decréscimo anual do número de docentes atuantes na categoria. Outro fator que promoveu o recuo nos referidos números adveio do ofício expedido pela Inspetoria da Instrução, em 1883, segundo o qual, sob a alegação de contenção de gastos, autorizou o cessamento das nomeações interinas previstas no art. 17, parágrafo 2º, do Regulamento de 1879 (REGULAMENTO, 1879, p. 05).

Esse artigo, dentre outros aspectos, elencou as condições de aprovação das interinidades, tais como: ser aluno da Escola Normal, ser aprovado em concurso público e comprovar o exercício do magistério público ou particular com “zelo” e “aptidão” (REORGANIZAÇÃO, 1879, p. 06-07). A partir do disposto no ofício, as aulas vagas ficariam sem professor e professora, seja por falta de provimento, seja por afastamento dos locais de trabalho, por meio de licença, transferência, faltas injustificadas, dentre outros (RELATÓRIO, 1883, p. 05). Suspeitamos que o mesmo ocorreu com os professores e professoras contratados, já que os números dos contratos foram diminutos entre 1876 e 1887.

Ao observarmos os números de interinidade nos anos posteriores às proibições, houve um expressivo recuo de docentes interinos. No caso dos professores, houve o decréscimo de 23 nomeações em 1884 para nenhuma em 1887. No caso das professoras, a queda foi de 11 nomeações em 1884 para nenhuma em 1887 (RELATÓRIO, 1884, p. 06; RELATÓRIO, 1887, p. 09). De fato, os poderes públicos conseguiram cessar as interinidades e isso justifica também o alto percentual de aulas vagas masculinas e femininas entre as décadas de 1870 e 1880. Entre os anos de 1870 e 1875, as aulas vagas masculinas variaram entre 12 e 16 aulas, e as aulas vagas femininas entre 3 e 10 aulas. Entre os anos de 1876 e 1884, a tendência de crescimento se efetivou. As aulas vagas masculinas, as quais, no ano de 1876, não haviam superado o número de 37 aulas, alcançaram 106 aulas, em 1884. As aulas vagas femininas, no mesmo período, variaram de 24 aulas para 36 aulas (LIMA, 2021, p. 57).

Em fins do XIX, o quadro de professores e professoras pernambucanos era majoritariamente composto por vitalícios e efetivos. Simultaneamente, houve pouco (ou quase nenhum) crescimento do número de contratos docentes, bem como foram sucedidos os impedimentos das nomeações interinas previstas em lei, sob o discurso de redução de

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

gastos com a instrução. No início da década de 1870, em simultâneo ao crescente número de docentes efetivos na província, houve o enquadramento desse grupo à lógica de hierarquização promovida pela divisão das escolas em entrâncias (1ª, 2ª ou 3ª), implicando em remunerações fixas (e altas), respectivas a cada uma delas.

A Lei das Entrâncias e a hierarquização da docência pública primária

Para a definição das comarcas que se enquadraram em 1ª, 2ª ou 3ª entrância, a Lei 1124 de 1873 detalhou os critérios de divisão e provimento das escolas. Conforme a legislação, as distâncias que separavam as escolas da capital eram classificadas em 1ª ou 2ª entrâncias, mediante a "importância" das localidades nas quais foram fundadas, quer em relação à divisão civil e judiciária, quer em relação à população, comércio e indústria (PERNAMBUCO, 1873, p. 69-70).

A partir dessa legislação, as escolas de 1ª entrância seriam aquelas mais distantes da capital. As de segunda entrância seriam as dos subúrbios da capital, Recife. E as de terceira entrância seriam aquelas dos bairros centrais da capital. A expressão "entrância" refere-se, literalmente, à entrada (ao ingresso) dos/as docentes no magistério público primário. As escolas de 1ª entrância (as mais distantes da capital) deveriam ser providas, com algumas exceções, por docentes recém-concursados e ainda inexperientes no ofício, os quais teriam sua "primeira entrada" naquele cargo público. As de 2ª e 3ª entrâncias deveriam ser providas de docentes que já tivessem lecionado em escolas de 1ª entrância (LIMA, 2014). As comarcas de 2ª e 3ª entrâncias localizavam-se nas áreas mais importantes da província, respectivamente, no subúrbio e no centro da capital. As entrâncias interferiram na hierarquização dos salários e gratificações docentes, existentes desde a primeira metade do XIX (SILVA, 2007).

Desde a publicação da Lei n. 1224, de 1873 (reafirmada pela Legislação de Ensino de 1874), houve a diferenciação dos ordenados dos professores e professoras públicos, de acordo com a classificação em entrâncias das escolas públicas primárias. Contudo, a legislação daquele ano não apresentou os valores destinados aos docentes, provavelmente pelo fato de as autoridades locais estarem fazendo o balanço das escolas (quantidades e localidades) para se adequarem à legislação. Observamos a primeira referência sobre os ordenados e sua relação com as entrâncias, no artigo 4ª, da lei n. 1218, de 23 de junho de 1875:

> Enquanto não forem definitivamente fixados os vencimentos dos professores públicos ao ensino primário, perceberão eles, qualquer que seja a entrância a que pertencerem, o ordenado anual de 400 mil réis os de 3ª entrância, de 300 mil réis os de 2ª e de 200 mil réis os de 1ª (PERNAMBUCO, 1875, p. 110).

Ou seja, os professores e professoras de 3ª entrância ganhavam o dobro dos de 1ª entrância. As faixas salariais estabelecidas pela Lei n. 1218, de 1875, foram modificadas no mesmo ano. As entrâncias, portanto, fixaram e garantiram um lugar mais elevado de *status* social entre os(as) docentes da capital, e, internamente a esse grupo, destacavam-se aqueles(as) dos bairros centrais.

Dentro da proposta lançada pelo Inspetor Barbalho Uchôa, ciente dos baixos valores salariais e demonstrando a urgência em aumentar os vencimentos dos professores e professoras, principalmente numa época de aumento de exigências para o exercício do

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

trabalho docente, houve a equiparação dos valores das gratificações anuais aliada à diferenciação dos salários anuais por localidade das escolas e "habilitações" docentes (RELATÓRIO, 1875, p. 15).

Os professores e professoras da capital recebiam 840 mil réis de ordenado e 200 mil réis de gratificação (totalizando 1 conto e 40 mil réis) e os professores e professoras das 'demais localidades' recebiam ordenados de acordo com sua formação. Os titulados pela Escola Normal recebiam os 800 mil réis de ordenado e 200 mil réis de gratificação (totalizando 1 conto de réis); os não titulados pela Escola Normal recebiam 720 mil réis de ordenado e 200 mil réis de gratificação (totalizando 920 mil réis) e os professores e professoras contratados recebiam um salário que variava entre 600 mil réis e 800 mil réis, provavelmente, dependente do quantitativo de frequência escolar, conforme explicado em páginas anteriores (RELATÓRIO, 1875, p. 15).

Comparando os ditos valores, percebemos que, inicialmente, havia uma diferença mínima de 40 mil réis entre os ordenados dos professores e professoras da capital e dos titulados pela Escola Normal das 'demais localidades'. A diferença de ordenados entre docentes formados na Escola Normal e os não formados na instituição era de 80 mil réis, igualando as gratificações para ambas as categorias no valor de 200 mil réis. As entrâncias, portanto, instituíram e fixaram em lei as práticas difusas de hierarquização salarial e de titulação anteriormente existentes no exercício do ofício docente.

Deduzimos que houve uma estratégia promovida pelo Inspetor Geral, de pulverizar a docência pública "especializada" nas localidades distantes da capital, por meio da obrigatoriedade do ingresso de novos docentes apenas nas cadeiras (ou escolas) de primeira entrância (1ª entrância) e dos maiores valores pagos aos docentes formados pela Escola Normal. A partir da certificação desse tipo de instituição, gradativamente, houve o esforço em substituir os docentes formados pela prática, por aqueles institucionalmente diplomados.

Os esforços das autoridades governamentais em adequar os salários e gratificações anuais aos cofres públicos, correspondentes à divisão das escolas em entrâncias, concretizaram-se na Reorganização de Ensino de 1879. Esse regramento delimitou vultosos valores, a saber: aos de 1ª entrância, 900 mil réis de ordenado e 300 mil réis de gratificação (totalizando 1 conto e 200 mil réis); aos de 2ª entrância, 900 mil réis de ordenado e 400 mil réis de gratificação (total de 1 conto e 300 mil réis); e aos de 3ª entrância, 1 conto de réis de ordenado e 600 mil réis de gratificação (totalizando 1 conto e 600 mil réis) (REORGANIZAÇÃO, 1879, p. 50). Esses valores permaneceram até meados da década de 1880, conforme as remunerações propostas pelo Regulamento Orgânico da Administração do Ensino Público de 1885 (REGULAMENTO, 1885, p. 41).

Em Pernambuco, as entrâncias, apesar de sua extinção, a partir do Regulamento da Instrução de 1891, sob a tutela do Inspetor Geral, Arthur Orlando, foram retomadas conforme Regulamento de 1911 e detalhadamente organizada pela Reforma Carneiro Leão, de 1929 (LIMA *et.al,* 2017). Essa reforma acrescentou uma 4ª entrância às três já existentes e foi responsável pela organização hierárquica das escolas, no governo de Agamenon Magalhães, entre os anos de 1937 e 1938 (SILVA, 2016, p. 106-107).

Em 1943, encontramos, na série Instruções, sob a guarda do Arquivo Público Estadual de Pernambuco (APEJE), uma documentação chamada "Roteiro das Entrâncias", organizada por Odorico Costa, escriturário do Tesouro do Estado. No referido roteiro, as escolas do Estado de Pernambuco voltaram a ser divididas em três entrâncias (INSTRUÇÕES, 1943, s/p.). A hierarquização geográfica das escolas públicas e do seu

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

magistério foi um projeto, no início de 1870, alargando-se até a década de 40 do século XX.

À título de comparação, salientamos que a divisão das escolas em entrâncias (com esse termo utilizado nas fontes) também foi encontrada nas legislações da instrução de províncias vizinhas a Pernambuco, como a do Rio Grande do Norte. A esse respeito, Maria Inês Stamatto, a partir das legislações educacionais de 1822 a 1889, dentre outros aspectos, destacou que um dos esforços de enquadramento do magistério por parte das autoridades adveio da publicação do Regulamento n. 28, de 17 de dezembro de 1872, o qual classificava as escolas em 1ª, 2ª e 3ª entrâncias. Apesar de não entrar em detalhes com relação ao funcionamento desse dispositivo, consideramos interessante perceber como a província norte riograndense se antecipou em comparação a Pernambuco, no assunto em questão (STAMATTO, 2002).

A permanência da divisão das escolas em entrâncias, até o século XX, demonstra a manutenção dos sistemas de controle da docência e de escolas por parte dos poderes públicos, professores e professoras. Essa permanência, a longo prazo, abre possibilidades para outras investigações em Pernambuco e nas demais províncias da região.

Considerações finais

Neste estudo, verificamos que os debates emancipacionistas e a criação de medidas ao acesso à instrução à população livre pelas autoridades locais e de enquadramento do professorado público em categoriais funcionais, cada qual com suas especificidades, nunca foram minimamente suficientes para suprir a necessidade de organização e distribuição das “malhas escolares”, espalhadas pela província.

O sistema de contratação docente, inaugurado por ocasião da Reorganização do Ensino de 1874, consistiu uma alternativa encontrada pelos poderes públicos para o provimento das aulas vagas sem a realização de concursos públicos, pagando-se baixas remunerações, tendo em vista o desinteresse dos professores e professoras em prover, efetivamente, as cadeiras localizadas no interior da província.

As estratégias de implantação das escolas mistas a baixo custo, regidas por professoras, e de formação institucionalizada nas escolas normais, sob a responsabilidade de agentes públicos e particulares, implicaram na presença maior de mulheres no magistério pernambucano, bem como intensificaram as lógicas de hierarquização entre os docentes. Nas últimas décadas do XIX, apesar de professores e professoras estarem submetidos à institucionalização teórico-prática e moral de seu ofício, eram as professoras pernambucanas encarregadas, majoritariamente, das cadeiras mistas do interior, atendendo os meninos e meninas, recebendo um único salário durante longas jornadas de trabalho.

Diante desse panorama, entrava em pauta a elaboração de regramentos que coibissem/diminuíssem a saída (transferências) dos docentes das escolas no interior para a capital – padrão existente desde a primeira metade do século XIX (SILVA, 2007) – pois, no entender das autoridades, essas ações impediam o pleno funcionamento da instrução ao aumentarem o número de cadeiras vagas. Estratégias que asseguraram a criação e a efetivação da Lei das Entrâncias, na década de 1870.

A efetivação da Lei das Entrâncias consistiu em mais um mecanismo de controle e hierarquização da prática docente em Pernambuco. Esse regramento associava, em suas prerrogativas, o escalonamento dos valores das remunerações por localidades das escolas primárias e os parâmetros de formação docente, com ênfase nas certificações concedidas pelas escolas normais e demais instituições imperiais.

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

Em estudo clássico, António Nóvoa (1991) defendeu que a funcionarização e profissionalização docentes são partes de um mesmo processo. Ou seja, na trajetória histórica da docência enquanto profissão (que ele acredita que seja), os(as) docentes se constituíram profissionais ao chegarem à condição de funcionários públicos, enquadrados e controlados pelo Estado. Em seu entender, as normatizações estatais, com suas exigências de competência, saberes de ensino e comportamentos docentes, sobretudo, a partir do século XIX, promoveram a profissionalização da docência, ocorrida em quatro etapas lineares: 1) O exercício do magistério em tempo integral; 2) A introdução de mecanismos rígidos de seleção e de recrutamento do professorado, por intermédio da exigência da certificação para o ensino, via concursos públicos; 3) A criação das Escolas Normais, instituições voltadas diretamente à produção e formação de um saber científico docente, legitimadas pelas questões do ensino; 4) A emergência e consolidação das associações docentes, iniciando o processo de construção de uma identidade profissional docente.

Seguindo uma trajetória diferente daquela apontada por Antônio Nóvoa (1991), defendemos que, apesar da crescente mobilização dos poderes públicos em fiscalizar e controlar as escolas públicas e seus respectivos professores e professoras, das crescentes estratégias de criação e efetivação da Escola Normal Oficial como espaço de "formação" e "moralização" docente, da existência de concursos públicos para o ingresso no magistério e do enquadramento do professorado público em categoriais funcionais específicas, os arranjos e rearranjos traçados para a organização e hierarquização da instrução pública e do trabalho docente, na segunda metade do século XIX, estiveram submetidos às relações locais e desiguais da sociedade imperial.

Referências

ANNAES. *Assembleia Provincial de Pernambuco*. Tomo VIII. Ano de 1874, p. 02-38. ALEPE, Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1874.

ARANTES, Adelene Silva. *O papel da Colônia Orfanológica Isabel na educação e na definição dos destinos dos meninos negros, brancos e índios na província de Pernambuco (1874-1889).* Dissertação (Mestrado em Educação). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2005.

ARAÚJO, Rose Mary de. *Escola Normal na Parahyba do Norte: movimento e constituição da formação de professores no século XIX.* Tese (Doutorado em Educação). João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2010.

ARÓSTEGUI, Julio. *A pesquisa histórica: teoria e método*. São Paulo: Edusc, 2006.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. *Regulamento de 14 de maio de 1851*. Ano de 1851, p. 01-08. Laboratório de Pesquisas Históricas (LAPEH/UFPE), 1851.

GONÇALVES FILHO, Carlos Antônio Pereira. *Escola de primeiras letras: o ensino público primário em Pernambuco durante a segunda metade do século XIX***.** Tese (Doutorado em História), Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

GONDRA, José Gonçalves & SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império Brasileiro.* São Paulo: Cortez, 2008.

GONDRA, José. *A emergência da escola.* São Paulo: Cortez, 2018.

INSTRUÇÕES. *Roteiro das entrâncias no magistério primário organizado por Costa Odorico.* Ano de 1943, s/p. APEJE, Pernambuco: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1943.

LIMA, Dayana Raquel Pereira de. *Sinais do "desconforto" no exercício da docência pública em Recife e Olinda (1860-1880)*. Dissertação (Mestrado em Educação). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

LIMA, Dayana Raquel Pereira de; SILVA, Nathalia Cavalcanti; SANTOS, Yan Soares; & SILVA, Adriana Maria Paulo da. A lei das entrâncias e a mobilidade docente e Pernambuco e fins do século XIX e primeira metade do século XX. In: *Anais do IX Congresso Brasileiro de História da Educação*, João Pessoa: UFPB/SBHE, 2017, p. 4651-4671.

LIMA, Dayana Raquel Pereira de. *A docência primária em Pernambuco*: estratégias e táticas de organização e hierarquização (1864-1888). Tese (Doutorado em Educação). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2021.

MAC CORD, Marcelo. Cor e letramento nos censos: Recife e cercanias, 1872-1890. *Z Cultural*: Revista do programa avançado de cultura contemporânea, ano XIV, n. 01, p. 05-15, 2019.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema:* A formação do estado imperial*.* 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

NÓVOA, Antônio. Para um estudo sócio-histórico da gênese e do desenvolvimento da profissão docente. *Teoria e Educação*, Porto Alegre, n.4, p. 109-139, 1991.

OLIVEIRA, Eliana de. *O processo de produção da profissão docente:* profissionalização, prática pedagógica e associativismo dos professores púbicos primários em Minas Gerais (1871 - 1911). Dissertação (Mestrado em Educação.) Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

PEIXOTO, Flávia Maria. *A escola normal oficial de Pernambuco:* a inserção das mulheres. Dissertação (Mestrado em Educação). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

PERNAMBUCO. Legislação Provincial de. *Lei nº 43, de 14 de junho de 1837*. Resoluções a respeito da organização da instrução pública. In: PERNAMBUCO. Coleção de Leis Provinciais de. Ano de 1836, p. 26, APEJE, Recife- PE.

PERNAMBUCO. Legislação Provincial de. *Lei de n. 369, de 14 de maio de 1855*. Da organização a instrução pública da província. In: PERNAMBUCO. Coleção de Leis Provinciais de. Estante 29. Prateleira 01. Brasileira 01. n. 14. Ano (1846/1855). Ano de 1855, p. 30-54, APEJE, Recife- PE.

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

PERNAMBUCO, Legislação Provincial de. *Lei n. 598, de 13 de maio de 1864*. Cria a Escola Normal na cidade do Recife. In: PERNAMBUCO. Coleção de Leis Provinciais de. Estante 29. Prateleira 02. Brasileira 02. n. 22. Ano de 1864, p. 104-109, APEJE, Recife-PE.

PERNAMBUCO. Legislação Provincial de. *Lei n. 1124, de 17 de junho de 1873.* Autoriza o presidente da província a expedir os regulamentos necessários para a reorganização do ensino primário e secundário. In: PERNAMBUCO. Coleção de Leis Provinciais de. Estante 29. Prateleira 02. Número 29. Ano (1865-1877). Ano de 1873, p. 68-75, APEJE, Recife – PE.

PERNAMBUCO, Legislação Provincial de**.** *Lei n. 1143, de 08 de julho de 1874***.** Resoluções a respeito da reorganização da instrução pública Resoluções a respeito da reorganização da instrução pública. In: PERNAMBUCO. Coleção de Leis Provinciais de. Estante 29. Prateleira 02. Número 29. Ano (1865-1877). Ano de 1874, p. 59-66, APEJE, Recife – PE.

PERNAMBUCO. Legislação Provincial de. *Lei n. 1218 de 23 de junho de 1875.* Classifica por entrâncias as cadeiras públicas do ensino primário e aumenta os vencimentos dos professores no futuro exercício de 1876-1877. In: PERNAMBUCO. Coleção de Leis Provinciais de. Estante 29. Prateleira 02. Número 31. Ano (1869/1877). Ano de 1875, p. 109-111, APEJE, Recife-PE.

PERNAMBUCO. Legislação Provincial de. *Lei nº 1496, de 10 de junho de 1880*. Regula o modo de provimento de cadeiras de instrução primária. In: PERNAMBUCO. Coleção de Leis Provinciais de. Estante 29. Prateleira 02. Número 41. Ano (1880/1883). Ano de 1880, p. 14, APEJE, Recife-PE.

REGULAMENTO. *Orgânico da administração do ensino público de 1885*. In: PERNAMBUCO. Coleção de Leis Provinciais de. Estante 29; Prateleira 03; Número 51. Ano (1884-1885). Ano de 1885, p. 01-43, APEJE, Recife-PE.

REGULAMENTO. *Orgânico da administração do ensino público*. In: PERNAMBUCO. Coleção de Leis Provinciais de. Ano de 1879, p. 01-52, APEJE, Recife-PE.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 30 de janeiro de 1875*. Ano de 1875, p. 02-55. APEJE, Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1875.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 31 de janeiro de 1876*. Ano de 1876, p. 02-116. APEJE, Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1876.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 31 de outubro de 1878* Ano de 1878, p. 02-24. APEJE, Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1878.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 30 de janeiro de 1882.* Ano de 1882, p. 02-49. APEJE, Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1882.

RELATÓRIO*. Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João*

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

Barbalho Uchôa Cavalcanti em 31 de janeiro de 1883. Ano de 1883, p. 02-47. APEJE, Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1883.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 31 de janeiro de 1884.* Ano de 1884, p. 02-34. APEJE, Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1884.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 31 de janeiro de 1887.* Ano de 1887, p. 02-21. APEJE, Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1887.

RELATÓRIO. *Presidente da província Leitão da Cunha de 1861*. In: Center for Research Libraries (Online). Disponível em: https://digitalcollections.crl.edu/record/4250?ln=en&v=uv#?xywh=-1374%2C0%2C4378%2C2743&cv= . Acesso em: 01 fev. 2026.

REORGANIZAÇÃO. *Ensino público em Pernambuco*. Ano de 1874, p. 03-56. APEJE, Recife: Typographia de M. Figuerôa de F. e Filhos, 1874.

REORGANIZAÇÃO. *Ensino público em Pernambuco*. Ano de 1879, p. 03-52. APEJE, Recife: Typographia de M. Figuerôa de F. e Filhos, 1879.

SANTOS, Yan Soares. *A sociedade propaganda da instrução pública e suas ações de qualificação profissional em Recife (1872-1903)*. Dissertação (Mestrado em Educação). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. *Educar e Instruir:* a instrução popular na Corte Imperial – 1870 a 1889. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1997.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. *Culturas escolares e experiências docentes na cidade do Rio de Janeiro (1854-1889).* Tese (Doutorado em Educação). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2002.

SILVA, Adriana Maria Paulo da. Notas para o estudo da instituição da obrigatoriedade da educação primária na província de Pernambuco. In: VIDAL, Diana Gonçalves; SÁ, Elizabeth Figueiredo de; & SILVA, Vera Lúcia Gaspar da (orgs.). *Obrigatoriedade escolar no Brasil.* Mato Grosso: EdUFMT, 2013, p. 209-226.

SILVA, Adriana Maria Paulo da. *Processos de construção das práticas de escolarização em Pernambuco, em fins do século XVIII e primeira metade do século XIX.* Recife: Editora da UFPE, 2007.

SILVA, Nathalia Cavalcanti da. *Cartas para Agamenon:* Interventoria, trabalhadores e educação formal no limiar do Estado Novo (1937-1939). Dissertação (Mestrado em Educação). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

STAMATTO, Maria Inês Sucupira. A carreira do professor primário (1822-1889). *Revista da FAEEBA:* Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 11, n. 17, p. 83-91, 2002.

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional

UEKANE, Marina Natsume & GONDRA, José Gonçalves. Em nome de uma formação científica: um estudo sobre a Escola Normal na Corte. *Educação*, Santa Maria, v. 30, n. 02, p. 55-70, 2005.

Notas de autoria

Dayana Raquel Pereira de Lima é doutora em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). É professora adjunta do Departamento de Fundamentação da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistória) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em João Pessoa, Paraíba, Brasil. É vice-líder do Grupo História da Educação no Nordeste Oitocentista (GHENO/UFPB), pesquisadora do Grupo Saberes e Metodologias para o Ensino de História (SaberHis/UFPB) e do Grupo Travessias – Filosofia e Educação Antirracista (UFPB). E-mail para contato: dayana.lima@academico.ufpb.br

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

LIMA, Dayana Raquel Pereira de. Dinâmicas de organização e hierarquização da instrução e docência pública primária em Pernambuco na segunda metade do século XIX. *Sæculum – Revista de História*, v. 31, p. 01-23, 2026.

Contribuição de autoria

Não se aplica

Financiamento

Não informado

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons CC BY-NC 4.0. Com essa licença você pode compartilhar e adaptar a obra para fins não comerciais, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Submetido em: 02/02/2026
Aceito em: 07/10/2026

Esta obra está licenciada sob uma Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional